



COHABE

COOPERATIVA HABITAÇÃO DE CAPANEMA

Estatuto Social

Capítulo I

Da denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo de duração e Ano Social

Art. 1º - A COHABE – Cooperativa Habitação de Capanema, Sociedade Cooperativa, constituída no dia 14 de março de 1997 nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto tendo:

I – Sede e administração no Município de Capanema, Estado do Paraná;

II – Área de ação para efeito o Município de Capanema – Paraná e a região sul do Brasil por domicílio ou residência;

III – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

IV – O balanço geral será efetuado sempre em 31 de dezembro de cada ano;

Capítulo II

Art. 2º - A COHABE, com base na colaboração recíproca e que se obriga seus associados tem por objetivo:

I – A congregação dos integrantes de múltiplas correntes sociais, para geração de iniciativas habitacionais;

II – Para execução das finalidades sociais, a COHABE na medida das suas possibilidades deve:

a) firmar contratos e convênios em nome de seus associados, com pessoas do direito privado;

b) organizar o quadro associativo tendo em vista seu desenvolvimento profissional e cooperativo;

c) criar e manter um setor de compras em comum aquisição e fornecimento dos materiais necessários ao exercício das atividades de edificações dos seus associados.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR

objetivos.

d) Adquirir máquinas e equipamentos necessários para a consecução de seus objetivos.

e) Manter equipe para execução de obras de pavimentação e saneamento básico nos projetos de habitação.

III – Nos contratos e convênios firmados, a COHABE representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária;

IV – A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras cooperativas;

V – A COHABE efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Administração a COHABE poderá, desde que não comprometa os seus objetivos, prestar serviços a terceiros, obras de terraplanagem e serviços de preparação do terreno, com suas máquinas e equipamentos bem como com a sua equipe de execução de obras de pavimentação e saneamento, participar de licitações públicas para prestação de serviços ao poder público.

Capítulo III

Dos Associados

Seção I

Da admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades


Art. 3º - Pode ingressar na COHABE, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica ou jurídica, qualquer pessoa física que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordando com as disposições deste Estatuto, resida na área de ação da sociedade e se dispunha a executar serviços que a COHABE venha a fazer em sistema de mutirão.

I – Os casos de impossibilidade técnica em prestação de serviço em mutirão, serão definidos por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, tendo em vista a existência e estabilidade do mercado, bem como as condições financeiras da COHABE, quando o ingresso de associados implica em investimentos e custeio de infra-estrutura de apoio ao mutuário no que lhe couber.

II- No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua aptidão legal e capacidade técnica e econômica para a execução do mutirão, nos termos do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

III- O numero de associados não é limitado quanto ao máximo, não podendo entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela COHABE, assinando-a em companhia do cônjuge ou companheiro(a).


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR





I – A proposta, instruída por documento, dados cadastrais e preenchimento de requisitos na conformidade do que dispõe o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração será preliminarmente submetida ao parecer de uma comissão de três associados.

II – Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas- partes de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente da COHABE, assinará o livro de matrícula e termo de adesão ao grupo.

III – A subscrição das cotas-parte do capital pelo associado e o termo de adesão ao grupo de mutirão, bem como a sua assinatura no livro da matrícula completam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei do Estatuto do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COHABE.

I – Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando as assuntos que neles forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no parágrafo único deste artigo:

II – Propor ao Conselho de Administração, ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse desta cooperativa;

III – Votar e ser votado para membros do Conselho de Administração e Fiscal;

IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V – Participar de todas as atividades que constituem o objetivo da COHABE;

VI – Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da COHABE e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade o Livro de Matrícula e peças de Balanço Geral.

Parágrafo Único – Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;

b) tenha estabelecido relação empregaticia com a COHABE, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que tiver deixado o emprego;

c) esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 7º deste estatuto.

Art. 6º - O associado tem o dever e a obrigação de:

I – Subscrever e realizar as cotas- partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos;


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



II – Cumprir disposições da Lei do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III – Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a COHABE dentro os quais poder participar ativamente da sua vida societária e empresarial, além de pagar pontualmente seus créditos;

IV – Prestar serviço dentro de sua qualificação, de conformidade com o disposto no Regimento Interno da sociedade;

V – Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em balanços na proporção das operações que houver realizado com a COHABE;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VII – Cumprir com o termo de adesão, contratos e outros instrumentos entre a COHABE e associados.

Art. 7º - O associado responde pelos compromissos da COHABE até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perduram para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da sociedade;

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COHABE e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros dos associados falecidos, tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”.

Art. 9º - Não existe vínculo empregatício entre COHABE e seus associados, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5764/71 e, entre estes, os usuários dos serviços.

Seção II

Da demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu próprio e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Art. 11º - A eliminação que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, sendo que os motivos que determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula, assinado pelo presidente.

Art. 12º - Além de outros motivos, o Conselho de administração deverá eliminar o associado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou colida com seus objetivos;

b) depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral;

c) deixar de cumprir, no que lhe caiba os termos dos contratos ou convênios assinados pela COHABE;

d) deixar de operar voluntariamente e injustificadamente com a COHABE, por mais de 03 (três) meses.

1 - O Conselho de Administração tem o prazo de trinta dias, a contar da data da reunião deliberativa, para comunicar ao associado a sua eliminação por processo que comprove a data da remessa e recebimento.

2 - Da eliminação cabe recursos, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral;

Art. 13º - A exclusão do associado será feita por:

I - Dissolução da pessoa jurídica;

II - Morte da pessoa física;

III - Incapacidade civil não suprida;

IV - Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COHABE;

Art. 14º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou, atualizando pelo índice estabelecido para correção das parcelas das sobras que lhe tiverem sido registradas.

1 - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COHABE.

2 - O Conselho de Administração da COHABE poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



3 – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associado em números tal que as restrições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da COHABE, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

4 – Os deveres dos associados perdurem para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Capitulo IV

Do capital social

Art. 15º - O capital social da COHABE é limitado quanto ao máximo, variando conforme o numero de cotas-parte subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a 20 (vinte) cotas-parte.

1 – O capital social é dividido em cotas-parte de valores unitários de ate 5% do salário mínimo.

2 – A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia de todo o seu movimento se subscrição, realização transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

3 – A cota-parte depois de integralizada, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

4 – A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as cotas-parte de uma só vez, ou em parcelas, sendo no máximo de 100 meses.

5 – A COHABE não atribuirá juros ao capital social integralizado.

6 – Para efeito de integralização das cotas-parte ou do aumento de capital social, poderá a COHABE receber, bens avaliados previamente após a homologação em Assembléia Geral.

Art. 16 – O valor correspondente a correção monetária do capital social será creditado na conta de capital de cada associado, proporcionalmente ao capital por ele realizado.

Art. 17 – Ao ser admitido na sociedade, o associado deverá subscrever cotas-parte de capital no valor correspondente ate meio salário mínimo anterior ao seu ingresso, estabelecido pela assembléia.

Parágrafo único – No calculo, serão desprezadas as frações em cotas-parte.

Capitulo V


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Dos Órgãos Sociais

Seção 1

Da Assembléia Geral

Art. 18 – A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COHABE, dentro dos limites das leis constitucionais deste Estatuto, tomando todas e quaisquer decisões de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente após a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Poderá também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 20 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas em antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas em Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos de uma delas.

Art. 21 – Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver “quorum” para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 22 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

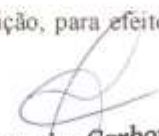
I – A denominação da COHABE, seguida da expressão (convocação Assembléia Geral) e, conforme o caso “ordinário” ou “extraordinária”.

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o dia da sede social;

III – A seqüência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O numero de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de calculo de “quorum” de instalação;


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



VI – A assinatura do responsável pela convocação.

1 – No caso de convocação ser feita por associados o edital será assinado, mínimo pelos 4(quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

2 – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados e publicadas em jornal e transmitidas em circulares aos associados.

Art. 23 – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da sociedade, poderá a Assembleia designar conselheiros provisórios até que a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – O “quorum” para instalação da assembleia geral, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do numero de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – ½ (metade) mais 01(um) dos associados, em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o numero de associados presentes em cada convocação, se fará por assinaturas opostas no livro de presença, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 25 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo diretor secretario da COHABE, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

1 – Na ausência do Secretario da sociedade e do seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

2 – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por ele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 26 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão nas decisões sobre assuntos que a eles refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR

Art. 27 – Nas assembleias gerais que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da COHABE solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§-1 – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§-2 – O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 28 – As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§-1 – Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

§-2 – O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar da Ata Circunstanciada lavrada no livro próprio aprovada e assinada, ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 05(cinco) associados, designados pela Assembleia e ainda por quantos queiram fazer.

§-3 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente a 01 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

§-4 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 29 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de Conta dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor dos itens para os membros do conselho de administração, bem como para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões;

§-1 – Os membros dos órgãos de administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§-2 – A aprovação do Relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas dos Liquidantes;

VI – Sorteio dos imóveis edificados e outros assuntos.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar validas as deliberações de que trata este artigo.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 32 – A COHABE será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo eleito no mínimo 1/3 em cada eleição.

§ 1 – Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato inicia com a sua posse no órgão de administração, terão seus cargos definidos em reunião logo após a Assembléia e cujas atribuições se definem neste Estatuto, compondo-se assim a Diretoria Executiva atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§ 2 – Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuges.

§ 3 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 4 – A COHABE responderá pelos atos que se refere ao parágrafo anterior se houver ratificados ou deles logrado proveito.

§ 5 – Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6 Não haverá limite de reeleição para os membros do Conselho de Administração

Art. 33 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados que a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime filantropo, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fã pública ou a propriedade.

§ 1 – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade que, qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2 – Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3 – Sem prejuízo da ação que possa caber cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de do voto de empate.

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstancias, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1 – Nos impedimento por prazos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2 – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o vice presidente e o secretário serão substituídos pelos conselheiros vogais;

§ 3 – Se ficarem por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho em aberto, deverá o presidente ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o devido preenchimento;

§ 4 – Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores;

§ 5 – Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, planejar-se e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo único – No desempenho das suas funções cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias as suas efetivações;

b) elaborar o regimento interno da sociedade inclusive estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos da violação ou abusos cometidos contra disposições da lei e do estatuto e disciplinando os casos que especificamente se referem inciso dois do artigo terceiro e o inciso primeiro do artigo quarto, e o artigo cinquenta e um deste Estatuto;

c) determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

d) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



- f) fixar despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados;
- h) fixar normas de disciplina funcional;
- i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) avaliar a convivência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregos que manipulem dinheiro ou valores da COHABE;
- k) estabelecer normas para funcionamento da sociedade;
- l) contratar quando se fizer necessário serviços de auditoria independente;
- m) indicar o banco ou os bancos onde devem ser feitos os depósitos de numerário disponível;
- n) estabelecer as normas de controle de operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados;
- p) convocar Assembléia Geral quando for o caso;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) substituir nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o presidente, vice-presidente ou secretário da COHABE, designado entre si, outros para o cargo;
- u) organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida societária e empresarial.

2 - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas através do Regimento Interno da COHABE;

Art. 36 - A Diretoria Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-tesoureiro, escolhidos os entre os membros do Conselho de Administração, em reunião deste Conselho, logo após a Assembléia.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Parágrafo Único – A reunião será coordenada pelo Conselheiro mais idoso determinado a lavratura de ata por um dos presentes.

Art. 37 – Ao presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da COHABE;
- b) verificar freqüentemente o saldo dos caixas;
- c) assinar os cheques bancários juntamente com o tesoureiro;
- d) assinar juntamente com o secretário ou outro conselheiro, designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivo de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as Assembléias Gerais, dos associados;
- f) apresentar a assembléia o relatório de gestão, balanço e o demonstrativo da conta de sobra e perdas, além de submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- g) representar ativa e passivamente a COHABE, em juízo ou fora dele;
- h) elaborar o plano anual da COHABE.

Art. 38 – Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos de até 90(noventa) dias.

Art. 39 – Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referente a COHABE.

Art. 40 – Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações e a guarda dos livros contábeis.

Art. 41 - Aos conselheiros sem função executiva compete:

- a) Acompanhar as reuniões do conselho de Administração discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) cumprir as tarefas específicas a que lhe forem designadas pelo conselho, no habito de administração da COHABE;
- c) substituir quando designado, os diretores desde que, pôr prazo não superior a 90(noventa) dias;


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



d) assinar quando designado juntamente com o presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Seção V

Do Conselho fiscal

Art. 42 – a administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo todos associados, eleitos em pelo Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo eleito no mínimo 1/3 em cada eleição.

1 – Não podem fazer parte do conselho fiscal, além de inelegíveis enumerados do artigo trinta e três deste estatuto: os parentes dos membros do conselho até o segundo grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuges, bem como, os parentes entre si até este grau, afins e cônjuges.

2 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

Art. 43 – O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, exigindo a participação dos três membros.

1 – Em sua primeira reunião, escolhera dentre os membros efetivos um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

2 – As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

3 – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião.

4 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 44 – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará assembleias para o devido preenchimento.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades da COHABE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Conferir mensalmente o saldo do número existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



- COHABE;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração de
 - c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
 - d) Verificar-se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da COHABE;
 - e) certificar-se que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos em sua composição.
 - f) averiguar se existem reclamações dos associados nas suas relações sócio-econômicas com a sociedade;
 - g) inteirar-se da regularidade dos recebimentos dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
 - h) averiguar se há problemas com os empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhistas a cumprir;
 - i) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre esta à Assembleia Geral;
 - j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos denunciando a este e a Assembleia Geral as irregularidades constatadas.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal, contratar técnicos especializados para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COHABE.


Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 46 – As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47 – O sufrágio é direto, o voto secreto, podendo em caso de inscrições de uma chapa, optar-se por aclamação.

Art. 48 – Somente podem concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa, podendo apenas participar de uma chapa.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Parágrafo único – A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 49 – O Edital de Convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que realizar-se-á eleição dos membros para o Conselho de Administração será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as circulares a partir da data de publicação;

Art. 50 – A inscrição das chapas concorrentes ao conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 10(dez) dias antes da sua realização;

Parágrafo único – As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal quando não ocorrer as eleições do Conselho de Administração será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 51 – As inscrições das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da COHABE nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de Registro de inscrições de chapas.

Art. 52 – As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrições constantes no livro de matrícula;
- b) autorização por escrito de cada candidato para a suas inscrições;
- c) indicação de 02(dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade, art. 51 “caput” da lei n.º 5764/71;
- c) declaração de não estarem incurso no disposto do parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da lei 5764/71;
- d) comprovante fornecido pela COHABE, da sua regularidade cadastral associativa e operacional, nos termos do Regimento Interno.

Art. 53 – Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral;


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Art. 54 – sendo secreta a votação, adotar-se-á célula única, constando os nomes das chapas.

Dos Fundos, dos Balanços, das Despesas, das Sobras e Perdas

Art. 55 – A COHABE é obrigada a constituir:

I – O fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 10% das sobras líquidas do exercício;

II – O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinados a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da COHABE, constituído de 5% das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo único – Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados convênios com entidades especializados ou não.

Art. 56 – Além da taxa de 10 % das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício reverteram em favor do fundo de Reserva:

I – Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II – Os auxílios e as doações sem destinação especial.

Art. 57 – O balanço geral, incluindo o confronto das receitas de despesas, será levantado no dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços e projetos.

Art. 58 – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 59 – As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais as operações realizadas com a COHABE, no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

Art. 60 – Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único – quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a COHABE.


Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 61 – A COHABE deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas de Assembleias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Registro de Inscrição de Chapas;
- VII – Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – é facultada a doação de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamentos eletrônicos de dados.

Art. 62 – No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo constar:

- I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e residência;
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III – A quantidade de quotas-parte do capital social.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66 – Os fundos referidos nos incisos I e II do artigo 53 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da sociedade, atendendo à destinação prevista em lei.

Art. 67 – O mandato do primeiro Conselho de Administração da COHABE encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até contar 2(dois) anos de mandato.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, as fontes e os princípios gerais do direito, sem prejuízo do espírito da sociedade Cooperativa.

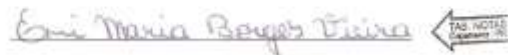

Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR



DIRETORES EFETIVOS



EDSON LUIZ DRESSLER
Presidente
Endereço: Rua Girassol s/n
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Autônomo
CPF: 581.154.989-04
RG: 3.877.226-0



ENI MARIA BORGES VIEIRA
Vice-Presidente
Endereço: Rua Guairacas nº 1266
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Separada
Profissão: Professora
CPF: 025.123.759-19
RG: 1.792.146



TALITA EMANUELLI URNAU
1ª Secretária
Endereço: Rua Tupinambás, nº 95
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: RH
CPF: 009.384.219-80
RG: 8.098.340-9



ALINE FURTADO
2ª Secretária
Endereço: Linha Tigrinho
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Agricultora
CPF: 066.236.759-65
RG: 10.036.632-0



ELISANGELA RUDELL
1º Tesoureiro
Endereço: Linha Riograndense
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Atendente de Creche
CPF: 030.552.289-28
RG: 7.312.250-3



GERALDO LEVISKI
2º Tesoureiro
Endereço: Rua Bahia, 96
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Pedreiro
CPF: 627.962.839-68
RG: 3.654.822-3


Carlos Carboni
advogado OAB 53049 PR



DIRETORES SUPLENTE

Salete  



SALETE RECKZIEGEL MANCHINI
Endereço: Distrito São Luiz
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
CPF: 632.259.729-91
RG: 3.807.506-3

Fabio Jr. Rapachi  



FABIO JUNIOR RAPACHI
Endereço: Rua Tupinambás, nº 83
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Instrutor
CPF: 821.066.060-87
RG: 7.077.201-9

Reno  

RENO PEDRO HICKMANN
Endereço: Distrito São Luiz
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Autônomo
CPF: 603.817.449-49
RG: 3.982.143-5

Jackson da Rosa  

JACKSON DA ROSA
Endereço: Rua Dionisio Wons
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Vigilante
CPF: 025.855.179-85
RG: 7.512.246-2

Aldair A. Hentz  

ALDAIR ANTONIO HENTZ
Endereço: Rua Tupinambás, s/n
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Aux. De Produção
CPF: 408.892.979-91
RG: 3.090.634-9

Carlos Carboni
Carlos Carboni
Ivogado OAB 53049 PR

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alagás, 1332 - Centro - Capanema - PR - CEP: 83.700-000 - Telefone: (41) 3553-3740

Reconheço por semelhança as assinaturas de SALETE RECKZIEGEL MANCHINI, RENO PEDRO HICKMANN, ALDAIR ANTONIO HENTZ, FABIO JUNIOR RAPACHI e JACKSON DA ROSA. 4007 73192004-4427729-44-30-004 01/18

Capanema-PR, 27 de setembro de 2010. Hora: 09:28:40

Teste de verdade

Talante Marco

SECRETARIE

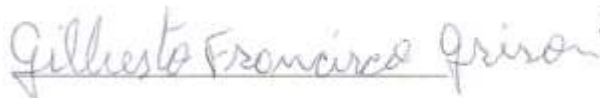




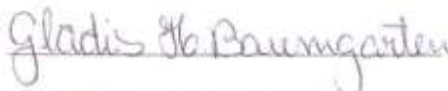
CONSELHO FISCAL EFETIVO


← AS NOTAS DE CAPANEMA

JUAREZ ROSSI
Endereço: Rua Girassol, nº 561
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: carteiro
CPF: 998.575.379-87
RG: 6.226.266-4


← AS NOTAS DE CAPANEMA

GILBERTO FRANCISCO GRISSON
Endereço: Avenida Independência, nº
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Autônomo
CPF: 452.936.519-00
RG: 4.122.521-1


← AS NOTAS DE CAPANEMA

GLADIS BAUMGARTEN
Endereço: Avenida Independência, nº 178
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
CPF: 752.926.889-91
RG: 5.330.244-0

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alagás, 1333 • Centro • Capanema - PR • CEP: 85.760-000 • Telefone: (41) 3539-8740

Reconheço por Substituição as assinaturas de JUAREZ ROSSI, GLADIS HELENA BAUMGARTEN e GILBERTO FRANCISCO GRISSON, inscritos no C.O.P.F. nº 998.575.379-87, de que consta o RG nº 6.226.266-4, de que consta o RG nº 4.122.521-1 e de que consta o RG nº 5.330.244-0.

Capanema-PR, 27 de maio de 2010, às 10h 30m.

Todiano D'Almeida
Tabelião Público

Cartas: R. 247, F.C. 85.346 e 2500 - P. 80, 85




Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Sueli Carbone ← TAB. NOTAS Capanem, PR

SUELI CARBONE
Endereço: Rua Otavio Kischner, nº 376
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: separada
Profissão: servidora publica
CPF: 014.798.829-25
RG: 5.369.001-7

Ademir Trizotto ← TAB. NOTAS Capanem, PR

ADEMIR TRIZOTTO
Endereço: Avenida Ubirajara, nº 155
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Autônomo
CPF: 488.521.559-53
RG: 3.054.263-0

Ivo Raizel Guimarães ← TAB. NOTAS Capanem, PR

IVO RAIZEL GUIMARAES
Endereço: Linha Três Angicos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Separado
Profissão: Autônomo
CPF: 332.473.589-00
RG: 1.895.588-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2010
SOB NÚMERO: 20105272760
Protocolo: 10/527276-0, DE 29/04/2010
Empresa: 41 4 0001935 7
COHAB - COOPERATIVA HABITACAO DE CAPANEMA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
R. Alagás, 1032 - Centro - Capanema - PR - CEP: 85.700-000 - Telefone: (41) 3337-9111

Reconheço por Semelhante as assinaturas de SUELI CARBONE, IVO RAIZEL GUIMARAES e ADEMIR TRIZOTTO.

CPF: 014.798.829-25, 332.473.589-00, 488.521.559-53, respectivamente.

Capanema-PR, 22 de maio de 2010. Hora: 09:31:15.

Tabela de Valores
Escrituras
Custas: R\$ 34,00 (R\$ 24,00 + R\$ 10,00) R\$ 33,00

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
DFC50936

Carlos Carboni
Carlos Carboni
Advogado OAB 53049 PR